

Prevenção e Gestão do Incumprimento

1. Riscos do endividamento excessivo:

O não pagamento de uma ou várias prestações do Acordo de Prestação de Serviços de Pagamento e Emissão de Moeda Eletrónica e de Atribuição de Crédito Acessório poderá ter várias consequências para o cliente bancário e sua família, tais como:

- Pagamento de juros de mora, comissões e outros encargos;
- Poderá ser iniciada uma ação judicial que poderá levar à penhora dos seus rendimentos ou bens.

Nesse sentido é imperativo que, antes de celebrar um novo Acordo de Prestação de Serviços de Pagamento e Emissão de Moeda Eletrónica e de Atribuição de Crédito Acessório, cada um faça o cálculo e a análise financeira necessária, para confirmar a sua capacidade de assegurar o pagamento de novas prestações e ainda assim manter o cumprimento do restante orçamento familiar.

Para mais informação sobre gestão do orçamento familiar poderá consultar o portal "**Todos Contam**", em www.todoscontam.pt.

2. Risco de Incumprimento:

Definimos o incumprimento como o conjunto de responsabilidades não cumpridas pelo cliente bancário. Assim, e segundo os deveres indicados pelo Banco de Portugal, deve o cliente bancário ter uma atitude preventiva no sentido de antecipar uma possível situação de incumprimento, devendo alertar a sua instituição concedente de crédito sempre que se encontre numa situação de incumprimento ou possibilidade de incumprimento das suas obrigações creditórias.

Com a implementação do Decreto-Lei 227/2012 e a Instrução 18/2012 do Banco de Portugal, todas as Instituições que concedem crédito, têm de garantir o acompanhamento da situação financeira dos seus clientes por forma a permitir a identificação de situações de degradação da capacidade financeira e endividamento excessivo. O Univero enquanto instituição de moeda eletrónica disponibiliza de mecanismos que visam o cálculo do valor da prestação do cliente, bem como o número de prestações a que deverá ser sujeito o crédito contratado pelo mesmo. No entanto, sempre que se encontre numa situação em que seja difícil para si o pagamento dos seus encargos deverá comunicar tal ao Univero que avaliará o risco de incumprimento e propor-lhe-á sempre que possível uma solução para o incumprimento do seu Acordo de Prestação de Serviços de Pagamento e Emissão de Moeda Eletrónica e de Atribuição de Crédito Acessório.

3. O Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro veio prever dois tipos de soluções para situações de incumprimento ou possibilidade de incumprimento:

- **Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI):** situação em que a instituição concedente de crédito irá avaliar a capacidade financeira do cliente bancário e, se verificar que este dispõe de meios para evitar o incumprimento do contrato de crédito, deverá propor-lhe uma solução adequada à sua situação económica, financeira, e ter ainda em conta os objetivos e necessidades do cliente. Porém, é necessário que o cliente preste a informação e documentos necessários à instituição de crédito no prazo de 10 dias.
- **Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI):** aqui falamos de um conjunto de direitos e garantias do cliente bancário que visa a obtenção de um acordo com a sua instituição concedente de crédito de modo a regularizar a sua situação de incumprimento e evitar o recurso a tribunais. Segundo a informação disponibilizada pelo Banco de Portugal a entidade credora deverá iniciar e será obrigada a fazer este acordo sempre que: seja solicitado pelo cliente; esteja entre o 31º e o 60º dia após o cliente entrar em situação de incumprimento; no caso de o cliente já ter alertado para o risco de incumprimento e se atrasar no pagamento de alguma das prestações. Nos 5 dias seguintes ao início do PERSI o cliente será informado desse facto, devendo também tomar conhecimento dos seus direitos e deveres durante este procedimento extrajudicial.

4. Rede de Apoio ao cliente bancário:

O cliente bancário poderá ainda utilizar os seguintes sites de modo a precaver-se ou obter mais informações:

- www.consumidor.pt – para informações quanto à rede de apoio ao consumidor;
- <http://cliente.bancario.bportugal.pt> – portal cliente bancário;
- www.todoscontam.pt – quanto ao plano nacional de formação financeira;
- www.universo.pt – onde disponibilizamos todos os meios para que solicite informações e entre em contacto com os nossos especialistas.